



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAPICUÍBA

2ª Promotoria Justiça de Carapicuíba**IC 334/19****SEI - 29.0001.0066187.2020-81****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta conduta abusiva perpetrada pela vereadora municipal Lucinéia Ferreira Santos Costa (Néia Costa) com ofensa aos princípios da Administração Pública, consistente no uso do cargo para benefício próprio e de terceiros em detrimento da ordem pública.

O procedimento foi instaurado a partir de representação ofertada pelo Município de Carapicuíba, dando conta de que a vereadora Néia Costa estacionou seu veículo em local proibido, devidamente sinalizado por placa, e que, ao perceber que havia sido multada por agentes da guarda municipal, passou a gritar na rua que era vereadora, que não poderiam multá-la e que providenciaria o cancelamento da sua multa e de todos os interessados por ser vereadora deste Município. Noticiou, ainda, que a vereadora Néia Costa atentou contra a honra do Prefeito Municipal e dos guardas municipais, dizendo que o dinheiro da multa iria para o bolso do Prefeito (fls. 02/11). Veio instruída com os documentos de fls. 12/15.

Toda a cena foi gravada e compartilhada pela própria Néia Costa em mídia social ("Facebook") - cópia acostada aos autos.

Diante destes fatos, foi requisitado o comparecimento dos guardas municipais nesta Promotoria de Justiça para prestarem esclarecimentos. Os guardas municipais Celso de Oliveira de Macedo, Joseline Vieira de Lima Soares e Sidnei Alexandre da Silva confirmaram os fatos descritos e salientaram que, mesmo tendo sido solicitada a retirada do veículo, a vereadora ficou-se inerte, mantendo-o no local proibido, e incitou terceiros a também não retirarem seus veículos (fls. 23/24, 26/27 e 65).

A fls. 38/64 estão cópias de procedimento correlato a respeito da sinalização viária e acesso ao PS Vila Dirce.

Foi interposto recurso contra a instauração do presente caderno investigatório, que foi improvido pelo E. Conselho Superior do Ministério Público (fls. 69/124).

Em oitiva, a investigada apresentou a sua versão sobre os fatos (fls. 156/157). Não negou ter estacionado em local proibido, mas afirmou desconhecer a existência da placa sinalizadora no local. Afirmou estar abalada emocionalmente no momento, pois estava em vias de socorrer seu pai, que apresentava grave problema de saúde e veio a falecer no mesmo dia. Afirmou ter mantido o carro no local proibido até o pai falecer, uma vez que já havia sido multada. Ao final, alegou que, embora não

concorde com a placa de proibido estacionar, entende que a determinação deve ser respeitada por ela e por todos.

O vídeo foi retirado do "Facebook" conforme decisão nos autos de termo circunstanciado (fls. 181/182) e 0991735).

Aos 18 de agosto de 2020 foi realizada reunião virtual entre a investigada Néia Costa e os guardas municipais envolvidos no desentendimento, situação em que a investigada apresentou desculpas pelo seu comportamento, aceitas pelos guardas (1045154 e 1045277).

É o relato do necessário.

Observo que as questões levantadas foram atendidas. Em que pese ter existido desentendimento entre a investigada e os guardas municipais, nem toda ilicitude traduz improbidade administrativa ou justifica atuação em juízo do Ministério Público.

Considerando ter a vereadora Néia Costa pedido desculpas, aceitas pelos guardas municipais e o vídeo sido retirado da *Internet*, verifica-se que foram sanadas as irregularidades cíveis resultantes do incidente.

Ademais, com vistas à racionalização das intervenções do Ministério Público, a propositura de ação seria não apenas inócua, quanto desprovida de interesse de agir, pois houve o restabelecimento da ordem e não houve prejuízo ao erário. Deste modo, adoto a visão trazida pelo Ministério Público na Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, valorizando a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e, sobretudo, a resolutividade da atuação do Ministério Público. E, neste caso, verifica-se que cessou a necessidade de intervenção, tendo em vista que os princípios constitucionais foram restaurados após mediação, eis que sequer foi necessário firmar Termo de Ajuste de Conduta para que as correções fossem efetuadas. Portanto, esvaziado o objeto do presente inquérito, necessário o seu arquivamento.

Anoto que a questão ainda é tratada sob o ponto de vista criminal, no âmbito próprio e independente, onde não há reflexo deste arquivamento, posto que aqui a busca era pela reparação do dano causado e não a punição da parte.

Diante de todo o exposto, tendo em vista não vislumbrar outras irregularidades a serem investigadas, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Determino a remessa dos autos ao E. CSMP, no prazo de 3 dias, procedendo-se aos registros necessários no SIS.

Carapicuíba, 19 de agosto de 2020.

SANDRA REIMBERG

7ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

Acumulando as funções da 2ª Promotora de Justiça de Carapicuíba

Ligia Penha Stempniewski

Analista Jurídico

Av. Presidente Vargas, nº 91, Vila Caldas - CEP 06310-100 - Carapicuíba/SP
Telefones: (11) 4184-6678 / 4183-5521/ 4184-6883 - Correio eletrônico: carapicuiiba@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Reimberg, Promotor de Justiça**, em 19/08/2020, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1046884** e o código CRC **BA50E841**.
